

Prefeitura Municipal de Surubim

LEI Nº 207, de 25 de novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM, ESTADO DE PERNAMBUCO PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Surubim/PE, para a Legislatura - período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será fixado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência receberá também o valor sobre seu subsídio mensal fixado em 100%.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a Legislatura.

Art. 3º O Vereador não terá desconto de seus subsídios nas seguintes situações:

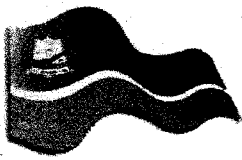
- I - no caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II - no caso de falecimento de parente em primeiro grau, quando o óbito tenha ocorrido há 3 (três) dias do dia da Reunião, incluindo-se este; e
- III - no caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo plenário ou pela Presidência.

Art. 4º Somente será paga a parte correspondente à Reunião quando o Vereador comparecer e participar das votações, conforme estabelece o Regimento Interno.

§ 1º Para apuração do valor correspondente a uma Reunião Ordinária, dividir-se-á o total da remuneração mensal pelo número de quintas-feiras (dia da reunião), existentes no respectivo mês.

§ 2º As Reuniões Extraordinárias, Especiais e Solenes não serão remuneradas.

§ 3º O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio nos termos previstos na LOM e no R.I desta Casa, durante o período de tempo que permanecer na titularidade do cargo.



Prefeitura Municipal de Surubim

Art. 5º - Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 1º No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo e optar por não receber o subsídio fixado nesta Lei, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º Na hipótese do Vereador ser titular de cargo, emprego ou função efetiva, havendo compatibilidade com o exercício do cargo eletivo, o acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara; e

II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Gabinete da Prefeita, 25 de novembro de 2020.


ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS

Prefeita